



Decisão Monocrática 01309/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00788/2023-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: SME - Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: ZENILZA APARECIDA BARROS PAULI, ZENILDA FERNANDES ROCHA,
MARILIA ALVES CHAVES SILVEIRA

Procurador: VANIA DUARTE SEIBERT (OAB: 24621-ES)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em atendimento ao item 1.2.1 do Acórdão 00779/2021-1, proferido nos autos do Processo 12646/2019-1 que tratou da Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Educação de São Mateus**, relativa ao exercício de 2018.

Foi determinado ao gestor atual que,

[...]

1.2.1. que instaure procedimentos administrativos na Secretaria Municipal de Educação de São Mateus nos moldes da Instrução Normativa TC 32/2014, visando a apuração de pagamento de juro de mora e multa decorrente do pagamento/recolhimento de obrigações previdenciárias em atraso, bem como a responsabilização e o ressarcimento ao erário, considerando que tais despesas não atendem ao interesse público;

[...]





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Através da Petição Intercorrente 00104/2023-1(evento 2), a **Sra. MARILIA ALVES CHAVES SILVEIRA**, atual Secretária Municipal de Educação de São Mateus/ES, solicitou a prorrogação de prazo para o encaminhamento da TCE, que foi concedida por meio da Decisão Monocrática 00221/2023-8_ (evento 7).

Após decorrido o prazo os autos foram remetidos a esta unidade técnica para manifestação, haja vista falta de envio da TCE, contudo, a responsável protocolizou documentação conforme Protocolo 11396/2023-1, em 04/07/2023, recebida e juntada ao processo por determinação do relator para prosseguimento da análise.

Compulsando a cópia do Processo Administrativo 14.942/2022, acostada aos autos na Peça Complementar 21212/2023-2 (evento 15 e seguintes), verifica-se que consta avaliação realizada pelo Controle Interno no processo de TCE (Peça Complementar 21238/2023-7 - folha 553 e seguintes) onde foi apresentado o atendimento aos requisitos do artigo 8º da IN 32/2014.

Item	Folha Processo Administrativo
I - Nota de conferência devidamente preenchida	560
II - Ato de instauração da tomada de contas especial, devidamente formalizado, emanado da autoridade administrativa competente, contendo a descrição sucinta dos fatos.	133/143
III - Ato de designação de servidor efetivo ou de comissão de tomada de contas especial, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;	145 e 234/235
IV - O relatório da comissão designada ou servidor deverá conter:	542/552
a) número e assunto do processo de tomada de contas especial na origem;	542
b) número e assunto do processo administrativo objeto da tomada de contas especial;	543/549



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsm



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

c) identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício;	542
d) identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido	N/A
e) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s) com os respectivos acréscimos legais	551
f) relato cronológico das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram os atos da comissão	543/549
g) descrição de como o ato ilegal praticado por cada um dos responsáveis contribuíram para a ocorrência do dano;	543/549
h) indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos por cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;	551/552
i) relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade funcional do servidor	N/A
j) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial	N/A
l) parecer conclusivo: manifestação sucinta quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;	551/552
k) outras informações consideradas necessárias.	N/A
V - relatório da unidade central de controle interno, em que o referido órgão deve manifestar-se expressamente sobre:	553/559
a) adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano	553/555
b) inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração	568/569
c) adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos;	555/556
d) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;	556/557
e) correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir;	557/558
f) nos casos de omissão de prestação de contas, caberá ainda a unidade central de controle interno, manifestar-se expressamente sobre a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte do concedente, com relação à celebração do termo, à avaliação do plano de trabalho, à fiscalização do cumprimento do objeto e à instauração tempestiva da tomada de contas especial;	N/A
g) nos casos de omissão de prestação de contas, caberá ainda a unidade central de controle interno, manifestar-se expressamente sobre a comprovação de bloqueio e de inclusão, em cadastro de devedores, do	N/A



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsm



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

beneficiário inadimplente ou em situação irregular, com vistas a impedir o recebimento de novas.	
VI - pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer da unidade central de controle interno.	566
VII – cópia dos seguintes documentos:	
a) comprovantes da despesa e/ou outros documentos necessários para demonstração da ocorrência de dano;	144
b) notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos 78;173 e 200 avisos de recebimento ou qualquer outro documento que assegure a ciência do (s) notificado (s)	159/175
c) pareceres emitidos pelas áreas técnicas da unidade jurisdicionada, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis;	78/100
d) depoimentos colhidos	146/155
e) manifestações do (s) notificado (s)	185/191 e 218/233
f) termo de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando for o caso;	N/A
g) comunicação à autoridade policial, quando for o caso;	N/A
h) outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	N/A

Em seu relatório o responsável pelo Controle Interno do município concluiu afirmando que

[...]

3 - DAS RECOMENDAÇÕES

Diante dos fatos analisados, recomendamos a autoridade competente a adoção das seguintes ações:

I — Junte cópia da Portaria N° 370/2022 que nomeia a comissão de tomada de contas especial;

II — Grave os arquivos na mídia regrável de fls. 144 com os documentos mencionados no anexo I de fls. 85;

III — Junte ato de nomeação e exoneração do secretário de Administração e Recursos Humanos apontado como responsável no relatório final da comissão;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsm



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

IV — **Junte pronunciamento da autoridade competente, atestando ciência do relatório do tomador de contas e do presente parecer;**

V — Diligencie junto ao setor contábil a **inscrição do crédito apurado na conta contábil “Diversos Responsáveis”;**

VI - **Notifique o agente responsável acerca do teor do relatório final da comissão, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ressarcimento do débito apurado,** devidamente atualizado, nos termos do art. 11 da IN TC nº 32/2014 do TCE-ES, até o dia do efetivo pagamento;

VII — Não ocorrendo o ressarcimento no prazo estipulado na alínea anterior, promova a **Inscrição em dívida ativa municipal não tributária**, na forma da Lei Nº 10.522/ 2002.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que, atendendo as recomendações do item 3 deste relatório, o processo estará devidamente autuado, nos termos da IN Nº 32/2014 do TCE/ES.

Dessa forma, encaminhamos os autos à autoridade competente, para ciência dos fatos, de acordo com o item VI do Anexo Único; da IN TCEES 32/2014, e para a adoção de providências, devendo, ainda, ser **remetido ao TCEES, na forma do art. 14 da instrução normativa, para ciência e deliberação acerca das conclusões da Comissão. dentro do prazo determinado. com comprovação ao Controle Interno.** (com destaques no original)

[...]

Dito isso, tem-se que os procedimentos adotados pela Comissão instaurada para apurar os fatos constantes do Acórdão 00779/2021-1 observou, dentre outras, as regras insculpidas na IN 32/2014, apontando responsáveis, bem como o dano causado. Contudo, o tomador das contas não observou a recomendação contida no item II do relatório emitido pelo controle interno, que indica a necessidade de gravar e disponibilizar no processo os documentos comprobatórios indicados no Anexo I do relatório contábil de apuração (Peça Complementar 21216/2023-1, evento 19, folha 85 do processo administrativo) que trata dos resumos das folhas de pagamentos analisadas e as guias de recolhimento das obrigações previdenciárias em atraso, contendo comprovação de pagamento e multas relacionadas.

A falta da documentação comprobatória referenciada prejudica a acusação e a defesa dos envolvidos sendo, portanto, necessário retornar o processo ao responsável pela Tomada de Contas para complementação. Vale ressaltar que os documentos podem ser protocolados no Tribunal via internet já no formato eletrônico, desde que assinados



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsm



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

pelos responsáveis por sua inserção no processo administrativo, sem a necessidade de juntada de meio físico de armazenamento.

Assim, por meio da Manifestação Técnica 2750/2023-1, sugeriu a unidade técnica, instada a se manifestar, os termos seguintes:

1. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, considerando a ausência de elementos e documentos que deveriam ter sido produzidos na fase interna da TCE e, ainda, o longo prazo decorrido entre a ciência dos fatos pelo Tribunal e a instauração da TCE, com fundamento no artigo 15, Parágrafo Único da IN 32/2014, sugere-se a notificação do responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis complemente a Tomada de Contas Especial Determinada com a documentação constante do Anexo I do Relatório Técnico Contábil emitido pela “Contadoria Geral Municipal”, que faz referência aos seguintes documentos: **EXTRATO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, GUIAS DE GPS DEVIDAMENTE QUITADAS e RESUMOS MENSAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO E GUIAS DE INSS (ESPELHO).**

Isso posto, **DECIDO:**

1. **NOTIFICAR** a Sra. **MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA**, atual Secretária de Educação municipal, que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, complemente a Tomada de Contas Especial Determinada com a documentação constante do Anexo I do Relatório Técnico Contábil emitido pela “Contadoria Geral Municipal”, que faz referência aos seguintes documentos: **EXTRATO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, GUIAS DE GPS DEVIDAMENTE QUITADAS e RESUMOS MENSAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO E GUIAS DE INSS (ESPELHO).**
2. **AUTORIZAR** a Secretaria Geral das Sessões que disponibilize, em acesso público digital, o teor da Manifestação Técnica 2750/2023-1 para fins de acesso



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsm



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

pelo notificado – que assim o será considerado por meio da publicação desta Decisão no Diário Eletrônico desta Corte.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, promovendo-se todos os demais impulsos necessários. Após tais providências, retornem os autos ao gabinete deste Relator.

Vitória, 24 de agosto de 2023.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsm